

DECRETO Nº 4.525, DE 04 DE AGOSTO DE 2.022.

**DISPÕE SOBRE O CUMPRIMENTO DA
JORNADA LEGAL DE TRABALHO DE
SERVIDORES NAS REPARTIÇÕES
PÚBLICAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

DIAB TAHA, Prefeito do Município de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de observância aos princípios da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Eficiência e Publicidade, que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no âmbito deste Município, no tocante aos horários de funcionamento para o atendimento ao público das repartições públicas municipais ora especificadas;

CONSIDERANDO, também, a necessidade de regulamentação expressa do cumprimento da jornada de trabalho dos servidores públicos municipais nas referidas repartições;

CONSIDERANDO, a competência do Departamento de Recursos Humanos no acompanhamento e fiscalização diários das frequências e cumprimento de jornadas de trabalho dos servidores e, junto com o Gabinete do Prefeito, desenvolver a melhoria do desempenho do Serviço Público Municipal;

CONSIDERANDO, a necessidade de efetivar o controle de frequência dos servidores municipais, visando à melhoria da qualidade no atendimento e a transparência na prestação do serviço público;

DECRETA

Art. 1º - O cumprimento da jornada de trabalho pelos servidores públicos municipais cujos cargos possuem jornada legal de 40 (quarenta) horas semanais dar-se-á da seguinte forma:

I – 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min para os servidores públicos lotados:

- a)* no Paço Municipal e demais repartições ali instaladas;
- b)* Secretaria Municipal de Educação e Cultura (administração);
- c)* Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Agricultura e suas dependências;
- d)* Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente;
- e)* Secretaria Municipal de Obras;
- f)* Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
- g)* Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer, bem como no Museu do Cavalo;
- h)* Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, bem como do CREAS; CRAS e Casa de Acolhimento Institucional;

II - 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min para os servidores públicos lotados:

- a)* Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
- b)* Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes;
- c)* Barracão/Garagem Municipal;
- d)* Secretaria Municipal de Saúde;
- e)* Unidades Básicas de Saúdes e Ambulatório de Especialidades “Itacy de Andrade”;
- f)* Escolas Municipais.

Art. 2º – O cumprimento da jornada de trabalho pelos servidores públicos municipais cujos cargos possuem jornadas legais diferentes de 40 (quarenta) horas semanais dar-se-á conforme determinação pelo Secretário Municipal da respectiva área, podendo ser flexível ou determinado, desde que dentro do horário de funcionamento dos referidos locais.

Art. 3º - Os trabalhos em regime extraordinário devem ser antecipadamente autorizados pelo Secretário responsável e expressamente comunicados ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 4º - Os servidores ocupantes de Cargos em Comissão ou Funções de Confiança, submetem ao horário estabelecido pelo Secretário competente, ressalvadas as especificidades.

Art. 5º - Todos os servidores públicos municipais devem obediência ao respectivo horário de trabalho, assinalando as entradas e saídas, inclusive

intervalo para refeição, se o caso, no sistema de controle de frequência instituído pelo Departamento de Recursos Humanos, de acordo com cada repartição.

Art. 6º - Os horários de funcionamento para atendimento ao público das repartições públicas municipais deverão ser estabelecidos pelos Secretários Municipais competentes, com a anuência do Prefeito Municipal e amplamente divulgado à população.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 04 de Agosto de 2022.

DIAB TAHA

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos desta municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo